



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2019  
**Decisão** : 1319/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200115212/2019  
**Interessado** : Vilar Maurício Santos da Silva

**EMENTA:** Aprova que o Eng. Civil Vilar Maurício Santos da Silva pode ser responsável pela elaboração de Relatório Ambiental Simplificado, relativo aos aspectos ambientais concernentes às atividades compatíveis e abordadas pelo Curso de Engenharia Civil.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2019, realizada no dia 23 de outubro de 2019, apreciando a consulta formalizada pelo profissional Vilar Maurício Santos da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200115212/2019, o qual questiona o Crea-PE quanto à sua atribuição para elaborar Relatório Ambiental Simplificado, visto que, durante o seu curso de engenharia civil, concluiu as disciplinas de Engenharia Ambiental (obrigatória) e de Gestão Ambiental (eletiva); considerando que não foram identificados, no Sistema Confea/Crea, normativos que definam os profissionais habilitados para elaborar Relatório Ambiental Simplificado; considerando que as atividades na área ambiental são multidisciplinares, podendo cada profissional atuar nos limites de sua formação; considerando que o Relatório Ambiental Simplificado deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento; considerando que são estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de novos empreendimentos habitacionais, incluindo as atividades de infraestrutura de saneamento básico, viária e energia, apresentados como subsídio para a concessão da licença requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, conforme Resolução nº 279/2001, do CONAMA; e, considerando ainda, o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d'Anunciação, o qual concluiu que o profissional requerente pode ser responsável pela elaboração de Relatório Ambiental Simplificado, relativo aos aspectos ambientais concernentes às atividades compatíveis e abordadas pelo Curso de Engenharia Civil, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcanti Neto, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**